



Pró-Reitoria de
Assuntos Estudantis



Universidade Federal
de São João del-Rei

PORTARIA PROAE/UFSJ Nº 007, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta o Auxílio Alimentação Emergencial para atender à situação de urgência, em razão da pandemia mundial de Covid-19, na Universidade Federal de São João del-Rei.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Reitor, conforme Portaria/Reitoria nº 198, de 12 de maio de 2020, e considerando a suspensão do funcionamento dos restaurantes universitários em função da pandemia de Covid-19 e o plano de retorno gradual das atividades presenciais da UFSJ, resolve:

Art. 1º Regular o Auxílio Alimentação Emergencial para atender à situação de urgência, em razão da pandemia de Covid-19, na Universidade Federal de São João del-Rei.

Art. 2º O Auxílio Alimentação Emergencial se destina aos estudantes inscritos em unidades curriculares, de cursos de graduação presenciais, ofertadas na modalidade presencial de ensino e será concedido aos discentes que atenderem a todos os requisitos estabelecidos nesta portaria.

§ 1º As unidades curriculares ofertadas precisam, obrigatoriamente, ser cursadas presencialmente em um dos *campi* da UFSJ.

Art. 3º Poderão ser beneficiados com o auxílio os estudantes com dificuldade de se alimentar no campus da UFSJ em que a unidade curricular esteja sendo ministrada e que atenderem aos seguintes requisitos, sem prejuízo às demais disposições fixadas nesta portaria:

I – possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio;

II – ser estudante de curso de graduação presencial e estar matriculado em unidade (s) curricular (es) oferecida (s) através do formato presencial de ensino;

III – não ser beneficiário do Auxílio Alimentação Emergencial e do componente Alimentação - Pase.

Art. 4º O Auxílio Alimentação Emergencial será oferecido no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) durante o período letivo e até o retorno do funcionamento do restaurante universitário da cidade do campus do estudante.

§ 1º O estudante que encerrar as suas aulas no formato presencial antes do término do período letivo deverá informar à Proae para a suspensão do auxílio.

Art. 5º A análise para a concessão do auxílio será fundamentada na individualidade de cada discente, sendo que os dados necessários para a avaliação serão coletados por

meio de análise documental, entrevista e/ou visita domiciliar, realizada pela equipe técnica do Serviço Social da Proae ou por profissionais do Serviço Social contratados pela UFSJ.

§ 1º As informações sobre os documentos necessários para a comprovação de renda estarão disponíveis na página da Proae.

§ 2º O estudante que já tiver renda comprovada na Proae com prazo igual ou inferior a dois anos poderá ter sua avaliação socioeconômica aproveitada, a critério do serviço social.

Art. 6º Cabe à Proae, a partir de parecer favorável emitido pela equipe técnica do Serviço Social ou por profissionais do Serviço Social contratados pela UFSJ, liberar, de acordo com a disponibilidade de orçamento, a concessão do auxílio.

Art. 7º O Auxílio Alimentação Emergencial será automaticamente suspenso nos meses que estiverem fora do período letivo, conforme calendário acadêmico institucional, ou no caso de indisponibilidade financeira.

Art. 8º O Auxílio Alimentação Emergencial será automaticamente cancelado nas seguintes hipóteses, além das mencionadas anteriormente:

I - quando do retorno do funcionamento dos restaurantes universitários;

II - quando comprovada má-fé, omissão e fornecimento de informações falsas por parte do estudante; ou

III - no caso de indisponibilidade orçamentária.

§ 1º O estudante deve estar ciente de que é crime a omissão ou o fornecimento de informações falsas conforme estabelecido no Art. 299 Código Penal Brasileiro (Lei nº 2.848/1940).

Art. 9º As solicitações serão feitas através de formulário eletrônico a ser disponibilizado na página da Proae.

Art. 10. Nos casos em que o auxílio alimentação emergencial for indeferido, suspenso ou cancelado, o (a) discente poderá interpor recurso em formulário próprio no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação pelo setor competente.

Art. 11. Os casos omissos e de excepcionalidade serão analisados pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação como ação de urgência do expediente administrativo, para atender os discentes em dificuldades socioeconômicas emergenciais, com amparo no parágrafo único do Art. 4º do Decreto Nº 10.139 de 28 de novembro de 2019 e terá validade até 31 de dezembro de 2021.


JANICE ALESSANDRA DE CARVALHO
Pró-reitora de Assuntos Estudantis